



AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de 02 (dois) links de acesso à internet, com velocidade de 500Mbps, do tipo Full-Duplex, ou seja, mesma velocidade para download e upload, de dupla abordagem, com disponibilização de 14 (quatorze) endereços IPs, padrão IPv4, válidos e públicos, operando no modo Ativo/Standby, incluindo circuitos de comunicação de dados, gerenciamento, monitoramento ativo e solução de segurança baseada em serviço de proteção contra ataques de negação de serviços – DDoS para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

DO FATURAMENTO - Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final seja exatamente àquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Também deverão ser atendidas as demais exigências de faturamento especificadas no Edital em seu Anexo IV (Minuta do Contrato).

QUESTIONAMENTO:

DO ANTI-DDOS - "4.1.22. Disponibilizar serviço de proteção contra ataques de negação de serviços – DdoS, com tráfego mitigado de 500Mbps, volume de ataque mínimo de 10Gbps e tempo de ataque mínimo de 360h."

- a) Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto?
- b) Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

RESPOSTA:

- a) Sim, o entendimento está correto.
- b) Sim, o entendimento está correto e, sim, deverão comprovar a capacidade de execução da proteção contra-ataques através de Atestados de Capacidade Técnica.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

www.crfsp.org.br